



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 7/2024

RELATÓRIO

I - Exposição da Matéria

O presente relatório tem como objetivo detalhar a matéria relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2024, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico de Mogi Mirim (PMSB), conforme as exigências da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pela Lei nº 14.026/2020. O projeto de lei foi discutido em audiências públicas e apresentado à Câmara Municipal de Mogi Mirim para aprovação.

Conforme descrito na Mensagem nº 003/2024 enviada ao Presidente da Câmara Municipal, o Executivo justifica a necessidade urgente de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico. A mensagem enfatiza que o plano anterior, instituiu a Lei Federal nº 11.445/2007 e demais legislações correlatas. Esse plano visa atender as metas de universalização do acesso ao saneamento básico, com prazos e diretrizes estabelecidas para garantir a prestação contínua e eficiente desses serviços no município.

II - Do mérito e conclusões do relator

O mérito do Projeto de Lei Complementar nº 7/2024 é indiscutível, baseando-se nas exigências da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pela Lei nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico. Como descrito na Mensagem nº 003/2024, enviada pelo Executivo ao Presidente da Câmara, este novo plano é necessário para substituir o anterior, que está prestes a expirar. O plano anterior foi estabelecido em 2014 e vigora até 2024, o que torna urgente a aprovação de um novo marco regulatório. A mensagem destaca que: “*Sem a aprovação deste*



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



plano, o município ficará impedido de realizar uma série de obras e melhorias essenciais para o saneamento básico” (Mensagem nº 003/2024, p. 3).

a) Diagnóstico e Prognósticos

O Volume II do PMSB apresenta um diagnóstico detalhado da situação dos serviços de saneamento básico no município de Mogi Mirim. Nele, são apontadas diversas áreas que necessitam de intervenção imediata, incluindo a cobertura insuficiente de coleta de esgoto, principalmente em áreas rurais e periféricas. Além disso, é descrito um alto índice de perdas de água no sistema de distribuição, sendo essencial a modernização das redes e o controle eficaz das perdas (PMSB, Volume II, p. 47). O diagnóstico também apresenta a necessidade de expansão dos serviços de coleta seletiva e manejo de resíduos sólidos, citando a crescente geração de resíduos no município e a falta de infraestrutura adequada para a sua gestão (PMSB, Volume II, p. 65).

No Volume III, são estabelecidos os prognósticos, baseados em projeções populacionais e de demanda, que orientam as metas de investimento e expansão dos serviços de saneamento até 2033. O plano menciona que “o crescimento demográfico nas áreas periféricas do município exige uma expansão imediata da rede de abastecimento de água e esgoto, de modo a garantir a universalização dos serviços” (PMSB, Volume III, p. 102). A expansão inclui tanto as áreas urbanas quanto as áreas rurais, onde se faz necessária uma adequação da infraestrutura para atender a uma população dispersa.

b) Metas e Prazos para Universalização

No Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 7/2024, estão estabelecidas as metas de universalização dos serviços de saneamento. O documento afirma que, até 2033, o município deverá atingir 99% de cobertura de abastecimento de água potável e 90% de coleta e tratamento de esgoto em todo o território, incluindo áreas urbanas e rurais (Projeto de Lei Complementar nº 7/2024, p. 5). Essas metas estão



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece prazos e parâmetros nacionais para universalização dos serviços de saneamento.

O Volume IV do PMSB detalha as ações e cronogramas necessários para atingir essas metas. O plano prevê uma série de intervenções para modernizar a infraestrutura existente e ampliar a rede de esgoto e abastecimento de água. Entre as ações, destacam-se a construção de novas estações de tratamento de esgoto, a ampliação das redes de distribuição e a criação de programas de controle de perdas de água (PMSB, Volume IV, p. 89).

c) Controle Social e Participação Popular

O Plano Municipal de Saneamento Básico também enfatiza a importância do controle social e da participação popular na execução e monitoramento das ações propostas. O Artigo 7º do projeto de lei institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico, que será responsável por garantir a participação da sociedade civil no acompanhamento do plano (Projeto de Lei Complementar nº 7/2024, p. 8). Além disso, o Volume I detalha as audiências públicas setoriais realizadas durante a elaboração do plano, destacando a importância de garantir a transparência e a colaboração com a comunidade e os trabalhadores do setor de saneamento (PMSB, Volume I, p. 25).

Conforme descrito no Artigo 6º, o plano é indelegável, ou seja, a responsabilidade pela implementação cabe exclusivamente ao poder público municipal. A proposta de concessão dos serviços à iniciativa privada somente poderá ser considerada após consulta popular, através de plebiscito, e após parecer técnico do Conselho Gestor de Saneamento Ambiental (Projeto de Lei Complementar nº 7/2024, p. 7).

d) Plano de Saneamento Rural

Um dos aspectos inovadores deste PMSB é a inclusão de um Plano de Saneamento Rural, conforme descrito no Artigo 5º. O prazo para conclusão desse plano é até o final de 2024, e ele será responsável por garantir a universalização dos



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



serviços de saneamento nas áreas rurais do município, onde atualmente há grandes lacunas, especialmente no que diz respeito à coleta de esgoto e ao abastecimento de água (Projeto de Lei Complementar nº 7/2024, p. 6). Conforme mencionado no Volume III, esse plano será um dos primeiros no estado a ser implementado, e as projeções indicam a necessidade de investimentos específicos para atender à população rural dispersa (PMSB, Volume III, p. 108).

e) Viabilidade Econômico-Financeira

O Volume IV do plano apresenta a análise econômico-financeira para a implementação das metas de universalização. A previsão de receitas e despesas para os próximos 20 anos considera recursos provenientes de verbas federais e estaduais, além de parcerias com o setor privado. O plano também estabelece que o monitoramento financeiro será feito periodicamente, com revisões quadrienais, conforme o Artigo 5º (PMSB, Volume IV, p. 145).

Este relator, com base nas informações disponibilizadas nos volumes do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação vigente, conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 7/2024 atende às exigências legais e às necessidades do município de Mogi Mirim. O plano apresenta metas viáveis e cronogramas adequados e, também, garante a participação da população e dos conselhos no controle social.

Recomenda-se, portanto, a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar 7/2024, visto que a sua implementação é necessária para garantir a continuidade dos serviços de saneamento básico e para cumprir os prazos estipulados pelas normas federais.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto e considerando a relevância, a necessidade de adequação às exigências federais e estaduais, bem como os benefícios diretos para a saúde pública, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável de Mogi Mirim, esta relatoria entende que a presente proposição atende plenamente às normas constitucionais e legais aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade. Deste modo, o Projeto de Lei Complementar nº 7/2024 recebe parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente/ Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 127M-MZRJ-J54Y-7U76



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 34, inciso VIII, 35, 37, 38, 39 e 45 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2024, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 127M-MZRJ-J54Y-7U76



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

(assinado digitalmente)

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 127M-MZRJ-J54Y-7U76



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-presidente

(assinado digitalmente)

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 127M-MZRJ-J54Y-7U76



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=127MMZRJJ54Y7U76>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 127M-MZRJ-J54Y-7U76

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 127M-MZRJ-J54Y-7U76